



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00620/2018 da Vereadora Sâmia Bomfim (PSOL)

Autoras atualizadas por requerimento:

Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

"Dispõe sobre o Pré-Natal Masculino no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Política Municipal do Pré-Natal Masculino no âmbito de São Paulo, com finalidade de garantir os seguintes objetivos:

I - O objetivo geral é sensibilizar, capacitar e atualizar os profissionais e usuários para aumentar a participação dos genitores no acompanhamento e exames pré-natais da rede pública e privada de saúde, buscando a paternidade responsável, presente e cuidadora.

II - O objetivo específico é:

a) elaborar treinamentos teóricos práticos para os profissionais nas questões referentes ao pré-natal, parto, puerpério, aleitamento materno, alojamento conjunto, planejamento familiar e outros afins;

b) facilitar e estimular o acesso do homem às ações e serviços de saúde;

c) realizar trabalhos educativos para integração do trinômio: pai ou parceiro/mãe/filho;

d) fortalecer e apoiar as famílias, ampliando o envolvimento dos homens no cuidado com a mãe, a criança e o adolescente;

e) promover a paternidade afetiva com impacto importante no desenvolvimento físico, emocional e social dos filhos;

f) maior aderência ao tratamento da sífilis e do HIV para redução de transmissão para o bebê pela não aderência dos parceiros ao tratamento;

g) aumentar o autocuidado e contribuir com a redução das doenças agudas e/ou crônicas, da mortalidade e a melhoria da qualidade de vida;

h) melhorar a qualidade de assistência ao parto e ao recém-nascido;

i) desenvolver um trabalho educativo no pós-parto imediato, junto às mães e os pais e/ou parceiro, visando o estímulo ao aleitamento materno, a imunização, a dosagem do PKU-T4 (TESTE DO PEZINHO), dentre outros;

j) estimular, junto às unidades básicas de saúde, a cobertura vacinal no primeiro ano de vida, através do início do esquema vacinal no berçário;

k) Informar sobre os direitos e deveres do pai, além de orientar sobre a importância do nome do pai o registo civil da criança;

l) Ensinar sobre a importância da justa divisão das tarefas domésticas e dos cuidados com o bebê.

Parágrafo único: O pré-natal masculino leva em conta, principalmente, a realidade socioeconômica dos envolvidos na parentalidade.

Art. 2º - Deve-se oferecer ao pai ou parceiro da gestante tratamento que visam diagnosticar a saúde da criança, assim garantir no mínimo exame de sorologia para hepatite B e C, HIV e sífilis, diabetes e níveis de colesterol.

Art. 3º - O Poder Executivo criará critérios para abonar os servidores públicos municipais que se ausentar do local de trabalho para acompanhar a esposa ou companheira durante a realização dos exames pré-natal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentar essa lei em 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/11/2018, p. 100

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.